

ATA DA 14ª (DÉCIMA QUARTA)  
SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º  
(PRIMEIRO) PERÍODO DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE ITAGUAÍ – RJ

Aos três dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze, no Salão Nobre da Câmara Municipal de Itaguaí, sito à Rua Amélia Louzada, nº 277 – Centro, reuniram-se os Senhores Vereadores para a 14ª Sessão Ordinária do 1º período do ano de 2014. Procedida a chamada nominal, responderam presente os seguintes Vereadores: Nisan César dos Reis Santos – Presidente; Marco Aurélio de Souza Barreto – Vice Presidente; Mirian Pacheco da Silva – 2ª Vice Presidente; Vicente Cicarino Rocha – 3º Vice Presidente; Noel Pedrosa de Mello – 1º Secretário; Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro – 2º Secretário; Abeilard Goulart de Souza Filho; Eliezer Lage Bento; Genildo Ferreira Gandra; Jailson Barboza Coelho; Jorge Luís da Silva Rocha; José Domingos do Rozário; Luiz Fernando de Alcântara; Márcio Alfredo de Souza Pinto; Roberto Lúcio Espolador Guimarães; Silas Cabral e William César de Castro Padela. Havendo número legal, o Sr. Presidente declarou aberta a presente Sessão convidou o Ver. Silas Cabral a proceder a Leitura Bíblica: Eclesiastes 1. Em seguida, solicitou ao 2º Secretário que realizasse a leitura das Atas anteriores, que submetidas a discussão e votação foram aprovadas. **Expedientes**

**Recebidos: Mensagem GP nº 014/2014** de 30/05/14. Encaminhando Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos profissionais da Educação e Cultura, Estabelece normas de enquadramento, Institui tabela de vencimentos e dá outras providências”. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer. Em 03/06/14. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício GP nº 90/2014** de 16/04/14. Comunicando Veto Integral a Lei nº 3.220. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer. Em 03/06/14. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício GP nº 99/2014** de 13/05/14. Remetendo as Leis nºs 3.227 e 3.226/14 devidamente Sancionadas para integrarem os arquivos da Casa. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer. Em 03/06/14. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício GP nº 106/2014** de 20/05/14. Remetendo a Lei

nº 3.229/14 devidamente Sancionada para integrar os arquivos da Casa. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer. Em 03/06/14. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Projeto de Lei** de autoria do Ver. Marco Barreto. Condiciona a emissão da Certidão de Habite-se à instalação de compartimentos apropriados para a coleta seletiva de resíduos nas edificações que menciona. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer. Em 03/06/14. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Projeto de Lei** de autoria do Ver. Marco Barreto. Institui o perímetro escolar de segurança no Município de Itaguaí e dá outras providências. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer. Em 03/06/14. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Projeto de Lei** de autoria do Ver. Willian Cezar. Revoga a Lei nº 1.309/89 e dá outras providências. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer. Em 03/06/14. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Projeto de Lei** de autoria da Ver<sup>a</sup>. Mirian Pacheco. Estabelece diretriz para a promoção da atividade pedagógica de complementação curricular Horta nas Escolas da rede pública Municipal e dá outras providências. **Despacho:** À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer. Em 03/06/14. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício nº 330/2014 do DNIT** de 30/05/14. Informando que a Superintendência Regional do DNIT está estudando a viabilidade do atendimento aos pleitos solicitados nos ofícios nºs 023 e 024/2014. (a) Engº Arlei de Araujo Cardozo – Supervisor da Unidade Local de Seropédica. **Despacho:** Ciente. Em 03/06/14. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. O Sr. Presidente salientou que o único ofício envidado pela Câmara ao DNIT durante o corrente, fora o Ofício nº 096/2014, então pediu aos colegas que encaminhassem a presidência cópias, se existissem, de ofícios enviados ao referido órgão, para que a Casa tomasse ciência. Em seguida, o Ver. Willian explicou que no início do ano, havia encaminhado dois ofícios ao referido órgão através de seu gabinete e que provavelmente aconteceu uma confusão, no momento da resposta, por parte do DNIT. Esclareceu também, que recebera naquela semana, resposta por email, sobre os procedimentos relacionados aos mesmos. **Telegramas do Ministério da Saúde nºs 006992, 008738, 012154, 012155, 012156/MS/SE/FNS**

de 16/05/2014: Comunicando liberação de Recursos Financeiros do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde. **Despacho:** Ciente. Em 03/06/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Telegramas do Ministério da Saúde n°s 008432, 024352, 020364, 020365/MS/SE/FNS** **Despacho:** de 30/05/2014: Comunicando liberação de Recursos Financeiros do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde. Ciente. Em 03/06/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Comunicado n° CM 062049/2014** de 05 e 23 de maio. Comunicando liberação de Recursos Financeiros do FNDE. **Despacho:** Ciente. Em 03/06/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Expedientes Expedidos: Ofício n° 110/14** de 21/05/14. Ao Exmo. Sr. Prefeito. Encaminhando cópias das Leis n°s 3.230 e 3.232 aprovados por este Legislativo, para Sanção. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício n° 111/14** de 21/05/14. Ao Exmo. Sr. Prefeito. Comunicando aprovação da Indicação n° 075/14. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício n° 112/14** de 21/05/14. Ao Exmo. Sr. Prefeito. Comunicando aprovação da Indicação n° 076/14. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício n° 113/14** de 21/05/14. Ao Exmo. Sr. Prefeito. Comunicando aprovação da Indicação n° 077/14. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Ofício n° 114/14** de 21/05/14. Ao Exmo. Sr. Prefeito. Comunicando aprovação da Indicação n° 078/14. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. O Ver. Willian Cezar solicitou dispensa de interstício para a matéria que tratava do plano de cargos e salários dos funcionários da educação, devido ao amplo conhecimento de todos acerca do projeto. O Ver. Silas Cabral, líder de governo e presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, fez uso da palavra para explicitar seu apoio ao plano, porém, afirmou que não haveria condições da comissão analisar o projeto em questão, para emissão de parecer. Afirmou então que é favorável a celeridade do trâmite após a passagem da matéria pelas devidas comissões. O Sr. Presidente, interrompeu o nobre colega, para solicitar a retirada de um cidadão exaltado da audiência e devolveu a palavra ao Vereador. O Ver. Silas Cabral, continuou pedindo paciência, e afirmou que seria apenas questão de mais alguns dias e pediu votos contra a dispensa de interstício a ser votada. O Ver. Jailson fez uso da palavra para destacar que usualmente não concorda com as dispensas de interstício, porém,

naquele momento, ela se fazia necessária devido a relevância do tema. Declarou que muitas vezes esse recurso foi utilizado em matérias de menor importância, mas sobre esta matéria que beneficiaria aos professores, que formam a duras penas a sociedade itaguaiense do futuro, os colegas não tinham pressa em votar e aprovar. Lembrou que na sexta feira daquela semana, ocorreria uma passeata onde o povo levaria em sua indignação as ruas pela forma em que vinha sendo tratado durante o tempo de mandato do Prefeito Luciano Mota. E finalizou declarando seu voto pela dispensa de interstício. O Ver. Willian retomou o uso da palavra para declarar sua surpresa com o discurso do Vereador Silas, pois a Comissão de Constituição, Justiça e Redação se reunira mais cedo naquele dia e que pessoalmente se dispôs a fornecer cópia do projeto em questão a todos os colegas. Afirmou que se a análise não aconteceu, foi porque não houve interesse. O Ver. Silas então questionou ao Sr. Presidente se a mensagem já havia sido enviada para a comissão, recebendo a resposta negativa. Afirmou então que o vereador, ao iniciar seu mandato, deveria estudar o Regimento Interno da Casa, pois primeiro a matéria precisa passar pelo expediente recebido, para posteriormente ser encaminhada às comissões pertinentes para análise. Salientou que sua posição não é contra a votação do projeto, apenas contra a dispensa de interstício do mesmo, destacando que a proposta a ser votada só entraria em vigor a partir de janeiro do ano seguinte. O Sr. Presidente passou a palavra ao Ver. Vicente que questionou qual seria a diferença entre se votar a referida matéria naquele dia ou na semana seguinte, já que o projeto só passaria a vigorar a partir do ano seguinte. O Ver. Willian afirmou que a dispensa de interstício era recorrente naquela legislatura e que, quando é de interesse da Casa, a sessão era suspensa para análise dos projetos pelas comissões e portanto, a questão em discussão era de vontade dos colegas pela votação da matéria e não uma questão temporal. O Ver. Silas respondeu ao colega dizendo que a comissão que presidia não analisaria um projeto de tamanha importância às pressas, que não cometeria essa irresponsabilidade. O Ver. Willian solicitou a votação nominal para a dispensa de interstício. O Sr. Presidente, afirmando a transparência desta Casa, relatou que na sexta feira anterior a esta sessão, dia trinta do mês de maio, recebera um telefonema do Secretário de Governo por volta das dezessete horas, que dizia que havia um

compromisso firmado entre a Prefeitura e o Sindicato dos Profissionais da Educação para que a primeira enviasse a Câmara para votação a nova proposta do plano de cargos e salários da categoria aquele dia. Salientou que naquele horário, nenhum Vereador teria o compromisso de estar presente na Câmara, porém disse ao Secretário que buscaria o projeto na Prefeitura e o receberia. O Secretário então comunicou que levaria o projeto para assinatura do Prefeito e o encaminharia. Transcorrido por volta de uma hora e meia, foi então visitar alguns eleitores no bairro Califórnia, quando seu telefone tocou novamente em chamada do Secretário, dizendo que o plano já estava pronto para ser entregue. O Sr. Presidente pediu então que seu motorista fosse a Prefeitura buscar o Secretário portando o referido projeto para que o mesmo o entregasse. Destacou mais uma vez que não havia obrigação de receber o projeto naquele horário, porém o fez devido a importância da matéria para o Executivo. Na segunda feira seguinte, logo pela manhã, enviou plano para a Secretaria Legislativa, para que a mesma tomasse as providências cabíveis. Naquele mesmo dia, foi surpreendido então por outra ligação vinda da Prefeitura, na qual a Procuradora Geral do Município pedia que o projeto não fosse posto em votação, ou fosse alterado de acordo com documento que seria enviado, pois acontecera um erro de cálculo em uma parte do projeto. Julgando exótico este fato, o Sr. Presidente ligou para o Secretário de Administração para maiores esclarecimentos, este então afirmou que apuraria o que acontecera e retornaria a chamada. O Sr. Presidente, mediante a falta de posição do Secretário, as dezesseis horas e quinze minutos, protocolou ofício na Secretaria de Administração questionando se o projeto entregue deveria seguir seu trâmite ou voltar a Prefeitura para receber os ajustes informados pela Procuradoria Geral do Município, pois esse questionamento se fazia necessário devido ao contato realizado pela Procuradora com a Câmara, pedindo ainda urgência na resposta. Recebeu as vinte horas resposta a este ofício, assinado pelo Secretário citando a vontade do Prefeito, que dizia que o projeto deveria ser aprovado na íntegra. Afirmou então que assustou-se ao receber outra ligação, oriunda da Prefeitura, vinte minutos antes do início desta Sessão, na qual fora pedido para que se retirasse o projeto de pauta. Disse então que não poderia existir duas verdades, disse não ser contra nem a favor do governo, mas que como presidente desta Casa,

teria o dever institucional de protegê-la e por isso respondeu que este pedido deveria ser formalizado através de ofício. Afirmou que este pedido não foi oficializado, comentando que as pessoas não querem assumir suas responsabilidades. Disse ainda que talvez, por conta de estar expondo essa situação, o projeto venha a ser votado em sua íntegra. Finalizou afirmando que nenhum vereador desta Casa brinca no exercício de seu mandato, que todos tem responsabilidade e comprometimento com a população do Município e com a classe dos funcionários da educação e, por isso, devem proteger suas imagens. O Sr. Presidente colocou então o pedido de dispensa de interstício em votação, sendo o mesmo reprovado com votos a favor do Vereadores Willian e Jailson. Dando prosseguimento a Sessão, o Sr. Presidente passou à **Ordem do Dia**, solicitando ao 1º Secretário que realizasse a leitura dos documentos constantes de pauta: **Requerimento nº 68/2014**: Que seja oficiada a Empresa SERB – Saneamento e Energia Renovável do Brasil S.A., com sede na Rua São José nº 70, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro- RJ, CEP 22010-020, para que apresente cópia dos seguintes documentos: 1- Licença(s) ambiental(s) expedida(s) pelo INEA para o funcionamento de emissário de lançamento de efluentes tratados e outorga de lançamentos referentes ao Centro de Tratamento de resíduos - CTR Itaguaí; 2- Projeto apresentado na Secretaria de Obras do(s) Município(s) de Itaguaí e/ou Seropédica, bem como a(s) respectiva(s) aprovação(s) relativos ao CTR Itaguaí; 3- Licença(s) expedida(s) pelo(s) Município(s) de Itaguaí e/ou Seropédica referente( s) ao CTR Itaguaí; 4- Licença(s) concedida(s) pelo(s) Município(s) de Itaguaí e/ou Seropédica para execução das obras do CTR Itaguaí. Sala das Sessões, 20/05/2014. (a) Carlos Eduardo Kifer Moreira Ribeiro – Presidente da Comissão de Meio Ambiente – Vereador. O Ver. Carlos Kifer relatou que, em visita a associação de moradores do bairro Piranema, encontrou uma representante da Ciclus que ministrava uma palestra para a comunidade sobre resíduos sólidos e sobre o chorume, falando que este último seria canalizado até o Rio Piloto, que desagua no Rio da Guarda, onde existe uma comunidade pesqueira. Questionou então sobre o licenciamento desta empreitada, afirmando que não existe, no Município de Itaguaí, autorização para realização destas obras pois já realizara a consulta, justificando assim este requerimento através da Comissão. **Despacho**: Aprovado. Em

20/05/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Requerimento n° 69/2014:** Moção de Congratulações e Elogios ao Sr. Rodrigo Dias Moreira – Chefe do Núcleo de Policiamento e Fiscalização da Polícia Rodoviária Federal, 3ª Delegacia – Itaguaí/RJ e seus Policiais rodoviários Federais. Sala das Sessões, 20/05/2014. (a) Carlos Kifer – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 03/06/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Requerimento n° 70/2014:** Moção de Congratulações e Elogios a Ilmª Srª. Glória Regina Ramalho da Silva. Sala das Sessões, 03/06/2014. (a) Willian Cezar – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 03/06/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Requerimento n° 71/2014:** Moção de Congratulações e Elogios a Ilmª Srª. Sueli Santos da Silva. Sala das Sessões, 03/06/2014. (a) Willian Cezar – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 03/06/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Requerimento n° 72/2014:** Moção de Congratulações e Elogios ao Ilmº Capitão BM Carlos Victor Castanho. Sala das Sessões, 03/06/2014. (a) Nisan César – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 03/06/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Requerimento n° 73/2014:** Título de Cidadania Itaguaiense ao Sr. Alex de Lucena Barboza em substituição ao Sr. Délcio Dallier. Sala das Sessões, 03/06/2014. (a) Nisan César – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 03/06/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Requerimento n° 74/2014:** Solicitando que seja convocada a prestar esclarecimentos a esta Comissão, no que se refere a prestação de contas, a ONG Plantando o Futuro, com sede na Estrada de Santa Rosa, 664, em nosso Município. Sala das Sessões, 03/06/2014. (a) Abeilard Goulart – Presidente da Comissão de Assistência Social. **Despacho:** Aprovado. Em 03/06/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. O Ver. Carlos Kifer salientou que este tipo de requerimento independe de aprovação de plenário. **Requerimento n° 76/2014:** Título de Cidadania Itaguaiense ao Sr. Pedro Antônio Bezerra dos Santos. Sala das Sessões, 03/06/2014. (a) Willian Cezar – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 03/06/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Requerimento n° 77/2014:** Moção de Congratulações e Elogios a Igreja Batista Central de Itaguaí. Sala das Sessões, 03/06/2014. (a) Nisan César – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 03/06/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Requerimento n°**

**78/2014:** Título de Cidadania Itaguaiense ao Sr. Sérgio Lopes da Silva. Sala das Sessões, 03/06/2014. (a) Willian Cezar – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 03/06/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Requerimento n° 79/2014:** Título de Cidadania Itaguaiense ao Tenente Coronel Sr. Sérgio Eduardo Martins de Oliveira. Sala das Sessões, 03/06/2014. (a) Willian Cezar – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 03/06/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Requerimento n° 80/2014:** Moção de Congratulações e Elogios ao Ilm° Ten. Cel. BM Paulo Rogério G. Escarani. Sala das Sessões, 03/06/2014. (a) Nisan César – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 03/06/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Requerimento n° 81/2014:** Moção de Congratulações e Elogios ao Sr. Michel Soares dos Santos. Sala das Sessões, 03/06/2014. (a) Nisan César – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 03/06/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Requerimento n° 82/2014:** Moção de Congratulações e Elogios ao Engenheiro Civil Jack Fernandes dos Santos Júnior. Sala das Sessões, 03/06/2014. (a) Nisan César – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 03/06/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Indicação n° 79/2014:** Solicitando ao Órgão competente da Municipalidade estudos de viabilidade para as seguintes melhorias ao longo da Rua N.B. Bairro Leandro, Itaguaí-RJ: a) Iluminação Pública; b) Limpeza Urbana com poda de arvores; c) Erradicação do Aedes aegypti e roedores; d) Construção de calçadas em ambos os lados da rua. Sala das Sessões, 03/06/2014. (a) Marco Barreto – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 03/06/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Indicação n° 80/2014:** Solicitando ao Órgão competente da Municipalidade estudos de viabilidade para colocação de obstáculo (reductor de velocidade, sinal de trânsito, quebra molas, etc.) na Av. Pref. Isoldakson Silva Brito, em frente ao antigo supermercado Super Rede. Sala das Sessões, 03/06/2014. (a) Carlos Kifer – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 03/06/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Indicação n° 81/2014:** Solicitando ao Órgão competente da Municipalidade estudos de viabilidade para as seguintes melhorias ao longo da Rua Júlio Moreira, Bairro Leandro, Itaguaí-RJ: a) Iluminação Pública; b) Limpeza Urbana com poda de arvores; c) Erradicação do Aedes aegypti e roedores. Sala das Sessões, 03/06/2014. (a) Marco Barreto –

Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 03/06/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Indicação n° 82/2014:** Solicitando ao Órgão competente da Municipalidade estudos de viabilidade para que proceda a sinalização de trânsito devida, bem como placas e pintura asfáltica, no trevo do Bairro Brisamar, acesso ao Bairro Leandro. Sala das Sessões, 03/06/2014. (a) Willian Cezar – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 03/06/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Indicação n° 83/2014:** Solicitando ao Órgão competente da Municipalidade estudos de viabilidade para que proceda a substituição da baia de estacionamento de veículos, para a baia de transporte alternativo e vice versa, na Rua Paraíba ao lado da Rodoviária de Itaguaí lateral aos quiosques. Sala das Sessões, 03/06/2014. (a) Willian Cezar – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 03/06/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Indicação n° 84/2014:** Solicitando ao Órgão competente da Municipalidade estudos de viabilidade para que seja feito posteamento e extensão da rede elétrica ao longo da Rua Xingu, no Bairro Estrela do Céu. Sala das Sessões, 03/06/2014. (a) Noel Pedrosa – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 03/06/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Indicação n° 85/2014:** Solicitando ao Órgão competente da Municipalidade estudos de viabilidade para que proceda a instalação de uma praça poliesportiva na divisa da Rua Antonio Cesario Alves com a Rua Flores, Bairro Sase (Mina). Sala das Sessões, 03/06/2014. (a) Vicente Rocha – Vereador. **Despacho:** Aprovado. Em 03/06/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Ver. Willian Cezar. Ementa: Dispõe sobre a instituição do dia 12 de Outubro como Dia Municipal de Combate ao Abuso Sexual e qualquer outro tipo de violência física ou psicológica contra a criança e o adolescente, e dá outras providências. Relatora: Mirian Pacheco. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar a matéria em epígrafe, opina pela sua Constitucionalidade. É o Parecer. Sala das Comissões, 03/06/2014. (aa) Silas Cabral; Mirian Pacheco; Márcio Pinto. **Despacho:** À Comissão de Segurança Pública e Atenção a Criança ao Adolescente e ao Jovem para emitir parecer. Em 03/06/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto:

Projeto de Lei de autoria do Ver. Willian Cezar. Ementa: Determina que as Agências Bancárias situadas no Município de Itaguaí disponibilizem bebedouros aos seus clientes e usuários, na forma que menciona. Relatora: Mirian Pacheco. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar a matéria em epígrafe, opina pela sua Constitucionalidade. É o Parecer. Sala das Comissões, 03/06/2014. (aa) Silas Cabral; Mirian Pacheco; Márcio Pinto. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima Reunião em 1ª Discussão. Em 03/06/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Ver. Vicente Rocha. Ementa: Dispõe sobre a reserva de vagas a idosos em estacionamentos públicos e privados. Relatora: Mirian Pacheco. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar a matéria em epígrafe, opina pela sua Constitucionalidade. É o Parecer. Sala das Comissões, 03/06/2014. (aa) Silas Cabral; Mirian Pacheco; Márcio Pinto. **Despacho:** À Comissão dos Idosos para emitir parecer. Em 03/06/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:** Assunto: Projeto de Lei de autoria da Ver<sup>a</sup>. Mirian Pacheco. Ementa: Institui a avaliação vocacional aos alunos do ensino médio de todas as escolas municipais e particulares do Município de Itaguaí. Relator: Márcio Pinto. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar a matéria em epígrafe, opina pela sua Constitucionalidade. É o Parecer. Sala das Comissões, 03/06/2014. (aa) Silas Cabral; Mirian Pacheco; Márcio Pinto. **Despacho:** À Comissão de Educação e Cultura para emitir parecer. Em 03/06/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Parecer da Comissão de Direitos Humanos:** Assunto: Projeto de Lei de autoria do Ver. Marco Barreto. Ementa: Institui o Dia Municipal de Combate a Intolerância Religiosa. Relator: Eliezer Bento. A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar a matéria em epígrafe, opina pela sua aprovação. É o Parecer. Sala das Comissões, 03/06/2014. (aa) Marco Barreto; Eliezer Lage; Genildo Gandra. O Ver. Marco Barreto destacou que este projeto de lei, objeto deste parecer era um de seus projetos dos quais todos os prazos já haviam se esgotado. Destacou que no Brasil não há luta armada, porém há uma discriminação velada de certos credos religiosos. Este projeto de lei visa que os

munícipes reflitam e realizem um amplo trabalho para que a intolerância religiosa não se estabeleça na cidade. Pois nestes dias, assumir sua religião evangélica se tornou representação de status, enquanto na idade média, esta mesma afirmação levou muitos a fogueira. Disse então que quando o poder é tirano e insano, pode levar a morte da pluralidade das ideias ou das expressões religiosas. Concluiu dizendo que sua intenção com esse projeto é manter o município com um lugar de paz e não de intolerância. **Despacho:** Aprovado. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima Reunião em 1ª Discussão. Em 03/06/2014. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Primeira Discussão da Lei nº 3.233:** Obriga as empresas de transporte coletivo a conceder gratuidade nas passagens aos portadores de tuberculose, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí-RJ; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º As empresas de transportes coletivos do Município de Itaguaí, ficam obrigadas a conceder gratuidade nas passagens aos portadores de tuberculose. Art. 2º A Secretaria Municipal de Saúde e Defesa Civil fornecerá cartão de identificação ao portador mediante apresentação de atestado médico que comprove, que deverá ser apresentado ao motorista ou cobrador do transporte. Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (a) Luciano Carvalho Mota – Prefeito. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima Reunião em Discussão Final. Em 03/06/14. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Primeira Discussão da Lei nº 3.234:** Altera o Art.7º e Art. 15 da Lei nº 2.904, de 19 de abril de 2011, que autoriza o Poder Executivo a criar e regulamentar o serviço de transporte de passageiros do tipo moto taxi, no Município, e dá outras providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí-RJ; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º. Fica criado no Município de Itaguaí o serviço de transporte individual de passageiros, em veículos automotores do tipo motocicleta a ser denominado de mototáxi. Parágrafo Único. Esse serviço consiste na permissão para que motocicletas transportem passageiros no Município de Itaguaí mediante cobrança de tarifas. Art. 2º Para os efeitos desta lei: considera-se: I - Mototáxi - o serviço de transporte individual de passageiros em veículos automotores do tipo

motocicleta: Art. 3º A exploração do serviço de mototáxi será executada por profissionais autônomos mediante permissão ou concessão conferida pelo Município, de conformidade com os interesses e as necessidades da população. Art. 4º A concessão ou permissão será outorgada para profissionais autônomos (motociclistas). Parágrafo Único. Cada permissionário na exploração do serviço de mototáxi somente poderá registrar o número máximo de 01 (uma) mototáxi, sendo permitidas 02(duas) licenças de condução, uma em nome do condutor proprietário e outra em nome do condutor auxiliar. Art. 5º A execução dos serviços será realizada de conformidade com as instruções emanadas pelos órgãos municipais competentes, bem como na observância da legislação federal de trânsito, ficando os executores sujeitos à fiscalização Municipal. Art. 6º O veículo destinado aos serviços de mototáxi deverá, obrigatoriamente, sem prejuízo das demais obrigações inerentes aos condutores definidas no Código de Trânsito, Lei 9.503/97: I- Estar com a documentação rigorosamente completa e atualizada; II- Ter potência mínima de motor equivalente a 120cc. III- Estar licenciado pelo órgão oficial como motocicleta de aluguel e identificado com placa específica; IV- Estar cadastrado na Secretaria Municipal de Trânsito/Transporte; V - Transportar, um só passageiro de cada vez; VI - Ser dotado de: a) Alça metálica traseira à qual possa se segurar o passageiro; b) Dispositivo luminoso de identificação instalado em local de fácil visualização; VII - Instalação de: VII- Instalação de protetor de motor mata-cachorro afixado no chassi do veículo destinado a proteger o motor e a perna do condutor em caso de tombamento, nos termos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito; b) Instalação de aparador de linha, antena corta-pipas, nos termos de regulamentação do Contran; VIII- Ter cano de escapamento revestido por material isolante térmico; IX- Possuir todos os equipamentos de segurança exigidos pela legislação trânsito; X- Possuir capacete com viseira transparente para o passageiro; XI- Possuir como predominante a cor amarelo java, com uma faixa padrão vermelha escrito mototáxi em letra branca, visivelmente aposta no tanque de combustível do veículo; XII- Possuir tempo de uso máximo de 06 (seis) anos. Art. 7º Dá nova redação ao Artigo 7º. Onde se lê: Art. 7º Sem

prejuízo de outras obrigações legais, inclusive da legislação de trânsito, o motorista do serviço de mototáxi: I1- Possuir habilitação na categoria "A" a pelo menos dois anos; II - Ter idade mínima de 21 anos; III- Possuir prova de sanidade física e mental mediante atestado médico datado de há pelo menos trinta dias; IV- Estar residindo há pelo menos seis meses no Município de Itaguaí; V- Possuir comprovação de frequência a curso e aprovação em exame específico de responsabilidade do órgão executivo estadual de trânsito, sobre condução de passageiros em veículos de duas rodas, direção defensiva e primeiros socorros; VI- Dirigir de forma a garantir a segurança e o conforto do usuário; VII - Evitar manobras que possam representar risco ao usuário; VII- Portar além do documento de identidade e de habilitação, crachá específico para essa atividade expedido pela Secretaria Municipal de Transporte; IX- Manter-se trajado com calça comprida, calçado adequado, camisa ou camiseta e jaqueta padronizada com modelo e cor estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Trânsito/Transporte; X- Não usar qualquer espécie de arma durante o serviço; XI- Tratar os passageiros com urbanidade e respeito; XII - Não recusar passageiros, salvo nos casos previstos em lei; XIII - Usar capacete e fazer o passageiro também usá-lo; XIV- Todos os capacetes deverão ser de cor alaranjada; XV- Não transportar passageiros alcoolizados; XVI- Manter o farol do veículo aceso quando em movimento. Leia-se: Art. 7º Sem prejuízo de outras obrigações legais, inclusive da legislação de trânsito, o motorista do serviço de mototáxi: I- Possuir habilitação na categoria "A" a pelo menos dois anos; II- Ter idade mínima de 21 anos; III- Possuir prova de sanidade física e mental mediante atestado médico datado de há pelo menos trinta dias, no ato da concessão, e, periodicamente, no ato de renovação da concessão, que ateste estar sem restrições médicas e psicológicas para desempenho da função; IV- Estar residindo há pelo menos seis meses no Município de Itaguaí; V- Possuir comprovação de frequência a curso e aprovação em exame específico de responsabilidade do órgão executivo estadual de trânsito, sobre condução de passageiros em veículos de duas rodas, direção defensiva e primeiros socorros; VI- Dirigir de forma a garantir a segurança e o conforto do usuário; VII- Evitar

manobras que possam representar risco ao usuário; VIII- Portar além do documento de identidade e de habilitação, crachá específico para essa atividade expedido pela Secretaria Municipal de Transporte; IX- Manter-se trajado com calça comprida, calçado adequado, camisa ou camiseta e jaqueta padronizada com modelo e cor estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Trânsito/Transporte; X- Não usar qualquer espécie de arma durante o serviço; XI- Tratar os passageiros com urbanidade e respeito; XII- Não recusar passageiros, salvo nos casos previstos em lei; XIII- Usar capacete e fazer o passageiro também usá-lo; XIV- Todos os capacetes deverão ser de cor alaranjada; XV- Não transportar passageiros alcoolizados; XVI- Manter o farol do veículo aceso quando em movimento. Art. 8º As motocicletas utilizadas nos serviços de mototáxi terão livre circulação no Município, e a localização dos seus pontos de atendimento será determinada por ato do Poder Executivo Municipal, onde poderão ter no máximo 15 (quinze dias) mototáxi por ponto específico. §1º Fica proibido o estacionamento de mototáxi nos pontos oficiais de táxis e nos pontos de parada de ônibus bem como a circulação itinerante sem passageiros, exceto o trajeto necessário ou obrigatório de retorno ao ponto de atendimento do permissionário; §2º Quando em trânsito sem passageiros e desde que solicitado, poderá o mototaxista estacionar para atendimento em qualquer local da cidade. Art. 9º Os permissionários dos serviços de mototáxi deverão respeitar as disposições desta lei; facilitar a fiscalização municipal e: I- Manter as motocicletas em boas condições de tráfego; II- Manter em cada ponto de atendimento, durante o período diurno, todos os permissionários em atividade, e, no período noturno, pelo menos 25% (vinte e cinco por cento); III- Os permissionários deverão manter-se uniformizados com coletes de identificação padrão com inscrição do ponto e licença, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Trânsito/Transporte; IV- Não aliciar passageiros; V- Não apresentar documentos rasurados ou adulterados; VI- Não transportar passageiros com volumes ou malas que coloquem em risco a segurança. Art. 10 As infrações aos dispositivos desta Lei e às normas que a regulamentarem sujeitam o permissionário do

serviço de mototáxi às seguintes penalidades: I- Advertência; II- Multa de 30 a 100 UFIRs, conforme tabela a ser definida em norma regulamentar; III- Apreensão do veículo, quando for considerado em condições impróprias para o serviço e oferecer riscos à segurança de terceiros e dos usuários conforme disposições desta Lei e das demais pertinentes; IV- Suspensão temporária da execução do serviço, no caso do permissionário infrator receber mais de oito (08) advertências no período de 01 (um) ano; V- Cassação da licença do permissionário, nos seguintes casos: a) Envolver-se em cinco acidentes de natureza grave, nos quais tenha dado causa, no período de 12 (doze meses); b) Deixar de atender aos requisitos de idoneidade moral e capacidade profissional.

Parágrafo Único. No caso de apreensão do veículo, a liberação do mesmo se dará assim que sanadas as irregularidades que determinaram referida apreensão.

Art. 11 A competência para a aplicação das penalidades será da Secretaria Municipal de Trânsito/Transporte.

Art. 12 Esta Lei objetiva satisfazer as seguintes necessidades: I- Atender os usuários que desejarem fazer uso do serviço; II- Atender a comunidade que não tem itinerário formal e necessita de condução com viabilidade, agilidade e segurança, chegando ao seu destino, com custo muito inferior ao veículo automotor; III- Atender a solicitação da comunidade local e vizinha, que necessita de transportes para locais de difícil acesso.

Art. 13 Aplicam-se no que couber no âmbito Municipal as disposições da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12009/2009 e pelas Resoluções do COTRAN nº 350/2010 e 356/2010.

Art. 14 Dá nova redação ao Artigo 15. Onde se lê:

Art. 15 A presente Lei será regulamentada, no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) a contar de sua publicação, por Decreto do Chefe do poder executivo. Leia-se:

Art. 15 A presente Lei será regulamentada, no que couber, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar de sua publicação, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 15 Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (a) Luciano Carvalho Mota – Prefeito. O Ver. Marco Barreto iniciou dizendo que tudo que se ouviu durante a sessão até este momento eram tragédias anunciadas. Continuou dizendo que perguntara, em reunião da

Comissão de Saúde, ao Dr. Joel Basílio se a problemática da saúde do município era originária do ano de 2013 ou já acontecia anteriormente. O mesmo respondeu que esta situação tinha relação com uma série de situações inacabadas, mal resolvidas ou não atendidas em períodos passados. Levantou a questão dos prazos para tramitação de documentos na casa, que não eram respeitados. Principalmente no que toca o tempo hábil para análise dos projetos por parte das comissões. Sobre o projeto de lei em questão, afirmou que gerou substancial problemática social, devido os vieses de interpretação da questão. Disse também ter procurado o ministério público, conversou com o promotor que lhe comunicou que o governo passado havia sido julgado pela demora da regulamentação e licitação do transporte alternativo. Afirmou então que quando traz um tema a discussão, tem a intenção que haja maior reflexão sobre o mesmo. Voltando a falar sobre a questão dos prazos, afirmou que quando os poderes o respeitam, os cidadãos são melhor atendidos. O Ver. Carlos Kifer fez uso da palavra para demonstrar seu apoio ao colega e disse que o se presenciou nesta sessão, foi uma discussão, a seu ver, desnecessária, pois a questão da dispensa de interstício é prerrogativa das comissões. Quando algum de seus componentes não está seguro sobre o tema abordado, tem por pleno direito, não aceitar a dispensa de interstício, para que possa ter mais tempo para análise dos projetos. Deste modo, não se deve julgar os vereadores por essa posição e que não se deve esperar que eles cedam a pressões para atender determinados interesses. O Ver. Marco Barreto então realizou a leitura de parte do Regimento Interno que versa sobre os prazos de tramitação dos projetos pelas comissões e clamou que a Casa prese pela legalidade. O Ver. Carlos Kifer realizou mais alguns esclarecimentos quanto a tramitação de requerimentos e finalizou seu discurso manifestando seu apoio ao Ver. Robertinho. O Ver. Silas Cabral também manifestou seu apoio ao ver. Marco Barreto. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima Reunião em Discussão Final. Em 03/06/14. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. **Primeira Discussão da Lei n° 3.235:** Estabelece no âmbito das repartições públicas do Município de Itaguaí a obrigatoriedade da existência de lavabos como medida de segurança e qualidade do atendimento e cuidado dos usuários através da oportunização da higienização das mãos, e dá outras

providências. O Prefeito Municipal de Itaguaí-RJ; Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído no âmbito das repartições públicas do Município de Itaguaí a obrigatoriedade da existência de lavabos como medida de segurança e qualidade no atendimento e cuidado dos usuários através da oportunização da higienização das mãos. Art. 2º Entendem-se a higienização das mãos como a medida individual mais simples e menos dispendiosa para prevenir a propagação das infecções relacionadas à assistência direta do usuário. Tem como finalidades a remoção de sujidade, suor, oleosidade, pelos, células descamativas e da microbiota da pele, interrompendo a transmissão de infecções veiculadas ao contato, e, a prevenção e redução das infecções causadas pelas transmissões cruzadas. Art. 3º Deverão ser tomadas públicas e visíveis nas repartições públicas informações atualizadas sobre o procedimento da higienização das mãos como medidas de segurança e de prevenção e redução das infecções na coletividade. § 1º Para a publicidade destas informações, poderão ser utilizadas placas, cartazes, adesivos ou similares, para serem afixados em local próprio, no interior de cada repartição municipal. §2º Compete aos servidores públicos e gestores dos serviços de saúde, fisioterapia, terapia ocupacional, ação social e educação, orientar os munícipes e usuários em geral, acerca dos meios para a prática de higienização das mãos, visando à prevenção e redução das infecções nas repartições públicas e promovendo a segurança da coletividade. Art. 4º O Poder Público através de seus órgãos competentes realizará a devida fiscalização sobre a instalação e adequada manutenção das instalações, em hiatos de tempo não superiores a 6 (seis) meses, bem como a aplicação das medidas administrativas devidas, em caso de inobservância desta Lei. Art. 5º Serão priorizadas as instalações dos lavabos para a higienização das mãos, em órgãos que tratem de saúde, ação social, reabilitação e menores. Art. 6º No prazo de vacatio legis deverá, a Prefeitura Municipal de Itaguaí, distribuir, para o chefe de cada repartição, material informativo de noções básicas de higienização, a ser elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde. Art. 7º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (a) Luciano Carvalho Mota – Prefeito. O Sr. Presidente destacou a impossibilidade de

se estabelecer a obrigatoriedade através de leis de iniciativa do poder legislativo e solicitou ao vereador autor que revisasse o texto da Lei. **Despacho:** Aprovado em 1ª Discussão. Inclua-se na Ordem do Dia da próxima Reunião em Discussão Final. Em 03/06/14. (a) Nisan César dos Reis Santos – Presidente. O Sr. Presidente convidou o Sr. Eduardo Monteiro para receber Moção de Congratulações e Elogios do Vereador Abeilard Goulart. Nada mais havendo para constar, o Sr. Presidente encerrou a presente Sessão, antes marcando a próxima para terça feira em horário Regimental. Nós, Domingos e Milton, a redigimos.

---

Presidente

---

Vice Presidente

---

Primeiro Secretário

---

Segundo Secretário